

EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2023 - PP

Acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Normativa 16, de 14 de dezembro de 2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º, I, da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e arts. 11, V, 27, XI; e 296, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV do § 1º do art. 62; caput dos arts. 62-C e 62-D; §§ 1º e 2º do art. 62-I; inciso VII do art. 64; alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 84 e caput dos arts. 162, 163 e 165, todos do Regimento Interno deste Tribunal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

§ 1º (...)

IV – Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social – COPSPAS;
(...)

Art. 62-C *Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática, que visem o aperfeiçoamento de políticas ambientais; preservação da biodiversidade; saneamento básico; proteção, recuperação e conservação dos ecossistemas; controle da poluição e da degradação ambiental; proteção da flora, da fauna e da paisagem; educação ambiental; alterações climáticas; e colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização das políticas públicas na sua área temática, apresentando seus resultados e propostas à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 62- K.*

Art. 62-D *Compete à Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática, voltados para os programas, projetos, ações e atividades governamentais que visem melhorar as condições de saúde, previdência e assistência social da população como um todo e colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização*

das políticas públicas na sua área temática, apresentando seus resultados e propostas à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 62- K.

Art. 62-I (...)

§ 1º As Comissões Permanentes serão dirigidas por Presidentes, a Ouvidoria Geral por Ouvidor Geral e a Escola Superior de Contas por Supervisor, escolhidos entre Conselheiros e Conselheiros aposentados que possuam afinidade técnica ou relação de interesse público com os temas de sua competência.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Permanentes, o Ouvidor Geral e o Supervisor da Escola Superior de Contas terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, vedações, deveres e impedimentos aos quais se submetem os membros da Mesa Diretora do Tribunal.

Art. 64 (...)

VII – a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação;

(...)

Art. 84 (...)

I – (...)

c) os Poderes Executivos e Legislativos e os órgãos e entidades da Administração Direta dos Municípios;

d) os órgãos e as entidades da Administração Indireta dos Municípios Polos;

(...)

Art. 162 *As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a veracidade dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, podendo ser expedidas recomendações e/ou determinações legais, caso necessário.*

(...)

Art. 163 *As contas poderão ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que o seu contexto indicar irregularidades graves, devendo o Relator indicar em seu voto, de forma clara e fundamentada, os motivos que ensejaram a ressalva das contas, nos termos dos art. 61, art. 62 e § 4º do art. 64 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.*

(...)

Art. 165 *Havendo determinação de ressarcimento, o valor será atualizado monetariamente a partir da data da irregularidade, sem prejuízo da aplicação de multa. (...).*

Art. 2º Acrescentar o inciso XI ao art. 61; o parágrafo único ao art. 163 e o parágrafo único ao art. 165, todos do Regimento Interno deste Tribunal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 (...)

XI – a Secretaria de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas.

Art. 163 (...)

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, se cabível, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 165 (...)

Parágrafo único. A apuração do débito far-se-á mediante:

I – Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.”

Art. 3º Revogar a alínea “a” do inciso II do art. 84; §§ 1º e 2º do art. 163; e §§ 1º, 2º e 3º do art. 165, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º Esta Ementa Regimental entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Excelentíssimos Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 7 de dezembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/>)

Sala das Sessões do Plenário Presencial (por videoconferência), em 7 de dezembro de 2023

Divulgado no DOC, Edição 3228, de 13 de dezembro de 2023

Publicação em 14 de dezembro de 2023